



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 095/2017 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 37.131.927/0001-70, estabelecida à SCN Quadra 01, Bloco F, Ed. América Office Tower, Cj. 401/420, Brasília-DF, representada por seu sócio/representante legal **Inês Lopes Caravilla Azevedo**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2016, oriundo da Fundação Universidade de Brasília - **CONTRATANTE**, protocolado sob o nº 23106.036267/2016-28 e na Ata de Registro de Preços nº 16/2017-FUB, protocolado no MP/BA sob o nº 003.0.11227/2017, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de monitores de LED 19,5" *widescreen*, marca/modelo **AOC E2023PWD**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
04	Monitor LED 19,5" <i>Widescreen</i> , 1440 x 900 @ 60Hz; entradas de vídeo RGB Analógico (D-Sub) ou Digital (DVI) ou Display Port ou HDMI. Garantia e assistência técnica "on-site" pelo período de 60 (sessenta) meses	150699	Un.	450	494,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 15/08/2017 e encerramento em 15/08/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 222.300,00 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos reais);

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Região	Projeto/Atividade/OE	Elemento de Despesa
40.601.0003	100/300	9900	1438	44.90.52

CL\x93USULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa referente ao escopo contratado, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), observado o disposto na Lei nº. 4.320/64.

5.2 No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

5.3 A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

5.4 Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da **CONTRATADA**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelo Setor competente do **CONTRATANTE**.

5.5 Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, SICAF e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; que poderá também, ser comprovada mediante consulta *on line* no SICAF.

5.6 Caso seja constatada alguma situação de irregularidade da **CONTRATADA** serão adotadas as seguintes medidas:

5.6.1 Promover a notificação por escrito à **CONTRATADA**, dando conhecimento do fato;

5.6.2 Efetuar o pagamento pelo objeto já executado;

5.6.3 Conceder prazo para promover a regularização ou, no mesmo prazo apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.7 A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência da **CONTRATANTE**, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

5.8 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** descontará:

5.8.1 importância das multas porventura aplicadas em função de descumprimentos de cláusulas contratuais, do Edital e Termo de Referência;

5.8.2 valores correspondentes aos eventuais danos causados por funcionários da **CONTRATADA** na execução da assistência técnica;

5.8.3 quaisquer outros débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, independentemente de origem ou natureza.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso,

apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$5.9.1 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

5.9.2 EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

5.9.3 I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$5.9.4 I = (6 / 100) / 365$$

5.9.5 N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

5.9.6 VP = Valor da Parcela em atraso.

5.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.11 O pagamento dependerá do recebimento definitivo pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e realizado após verificação da adequação da entrega dos produtos às especificações exigidas;

5.12 Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, o **CONTRATANTE** solicitará formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da mesma, devidamente corrigida. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

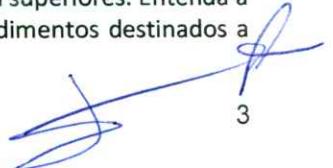
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 A garantia e assistência técnica dos equipamentos deverão ser de no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD do Termo de Referência, devendo a garantia ser formalizada por meio da emissão do TERMO DE GARANTIA, conforme modelo apresentado no Anexo D do Termo de Referência.

7.2 As condições relativas ao Termo de Garantia devem estar expressas no item das OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**, conforme definido no Termo de Referência.

7.3 O descumprimento do Contrato de Garantia ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.078/90, ficando a **CONTRATADA** no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, nos termos do art. 56 do referido diploma legal, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa.

7.4 A **CONTRATADA** deverá prestar a assistência técnica “on site”, com reposição de peças, devendo o atendimento ser realizado por técnico da **CONTRATADA** nas instalações do **CONTRATANTE**, realizando reparo em peça defeituosa ou substituindo-a por outra com característica e qualidades iguais ou superiores. Entenda a assistência técnica que deverá ser prestada pela contratada como uma série de procedimentos destinados a



3

recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo substituições de peças, a expensas da Contratada e de acordo com as seguintes condições:

7.4.1 A **CONTRATADA** deverá prover estrutura de central de atendimento, gratuita, por meio de linha telefônica local ou do tipo 0800, para o acionamento da garantia, devendo funcionar em dias úteis, das 8 às 18 horas e estar em funcionamento a partir da data de entrega dos equipamentos e assim permanecer até o término da garantia dos equipamentos;

7.4.2 Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição utilizadas no reparo dos equipamentos serão novos e de primeiro uso;

7.4.3 A garantia e a assistência técnica dos equipamentos fornecidos compreendem os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças;

7.4.4 Ficam definidos como regra geral que os prazos máximos, conforme requisitos do Anexo B do Termo de Referência, para início do atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado e para a solução de problemas será de 02 (dois) dias úteis para atendimento de 1º Nível e de 05 (cinco) dias úteis para atendimento de 2º Nível após o início do atendimento;

7.4.5 Não serão considerados os finais de semanas e feriados para a contagem dos prazos definidos no item 18.4.4 do Termo de Referência;

7.4.6 Para os defeitos críticos que impliquem a impossibilidade de operação normal do equipamento e necessidade de remoção reparação dos equipamentos ou componentes nas instalações da contratada, o prazo máximo para o reparo será de 05 (cinco) dias úteis para solução e devolução do equipamento;

7.4.7 Se o problema não for resolvido dentro do prazo máximo estabelecido no item 18.4.4.2 do Termo de Referência, o equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, por outro igual ou superior;

7.4.8 Caso haja necessidade de reparação dos equipamentos ou componentes nas instalações da contratada, os custos e a documentação necessária de envio dos mesmos ao fornecedor e devolução ao **CONTRATANTE**, devidamente reparados, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.4.9 Os chamados de assistência técnica serão abertos e controlados da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), devendo registrar informações básicas, tais como: data e hora da abertura; descrição do defeito; identificação do equipamento; localização; contatos, etc., devendo os registros de abertura ser feitos obrigatoriamente no Relatório de Assistência Técnica, conforme modelo do Anexo G do Termo de Referência.

7.4.10 O registro dos dados para a abertura de chamado será preenchido por servidores do **CONTRATANTE** e cabe à **CONTRATADA**, tão logo a assistência técnica seja concluída, registrar os dados de fechamento do chamado aberto (data/hora de conclusão do atendimento e descrição, clara e objetiva, da assistência técnica realizada).

7.4.11 A assistência técnica dos equipamentos será realizada nas dependências do **CONTRATANTE**;

7.4.12 A **CONTRATADA** será responsável pela assistência técnica a qual deverá ser executada pelo Fabricante dos equipamentos ofertados. Caso a **CONTRATADA** execute diretamente a assistência técnica, deverá apresentar declaração do fabricante, autorizando a empresa a comercializar e prestar a assistência técnica exigida no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, com prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, em remessa única.





8.2 Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: 5a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-Bahia, em dias úteis e horário comercial.

8.3 Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8.4 O recebimento dos equipamentos será provisório, para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta comercial.

8.5 Os equipamentos serão recusados se forem entregues com as especificações técnicas diferentes das exigidas no Termo de Referência e às contidas na proposta comercial da empresa vencedora do item correspondente.

8.6 A **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a substituição do equipamento recusado. Neste caso, o **CONTRATANTE** terá novo prazo para atestar o equipamento.

8.7 Os bens serão recebidos:

8.7.1 Provisoriamente, para efeito de checagem do quantitativo dos itens entregues mediante a verificação da conformidade com a nota de empenho e se dará no ato da entrega por meio do registro de recebimento na via da Nota Fiscal da **CONTRATADA**.

8.7.2 Como regra geral não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.

8.7.3 Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.

8.7.4 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório dos equipamentos e verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e se dará conforme segue:

8.7.4.1 Por meio do ateste na nota fiscal por servidor designado pelo **CONTRATANTE** para realizar o recebimento definitivo, contudo para valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

8.7.4.2 Para valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme determina o § 8º do artigo 15 da Lei 8666/93, o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;

8.7.4.3 O servidor designado para o recebimento ou a comissão rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a **CONTRATADA** para que proceda as devidas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis.

8.7.4.4 No caso da comissão de recebimento, ao término do trabalho, deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD, atestando a conformidade dos equipamentos recebidos com as exigências do Edital e Termo de Referência.

8.7.5 O servidor ou a comissão designada para o recebimento definitivo poderá solicitar a DTI laudo técnico para a tomada de decisão durante o processo de aceite definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por servidor do **CONTRATANTE**, formalmente designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** franquear-lhe livre acesso aos registros e informações sobre o Contrato;

9.2 O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor técnico capacitado;

9.3 Ao fiscal do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6 O fiscal do contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas contratuais e da proposta da **CONTRATADA**;

9.7 As decisões e providências que ultrapassem a responsabilidade do fiscal do contrato serão encaminhadas por escrito à autoridade competente para este fim, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras;

9.8 Sem prejuízo de outras atribuições, poderá a fiscalização determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação da garantia e assistência técnica, bem como fixar prazos para as correções das falhas ou irregularidades constatadas em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

9.9 A responsabilidade da **CONTRATADA** pela fiel execução das cláusulas e demais condições estabelecidas no edital e anexos não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

10.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 substituir, reparar ou corrigir e remover, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4 comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como descumprir clausulas do Edital e do Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

12.2.2 multa moratória de 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos equipamentos que incidirá sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

12.3 Ficam também estabelecidas as penalidades definidas na tabela do subitem 4.6.2. do Anexo "B" do Termo de Referência que serão aplicadas a Contratada pelo descumprimento de prazos e condições estabelecidos para prestação da assistência técnica definidas no item 16 do Termo de Referência e Anexo B do Termo de Referência.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

12.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 034/2016-SRP, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na Ata de Registro de Preços nº 16/2017, da Fundação Universidade de Brasília e na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma,



na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 08 de Agosto de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Inês Lopes Carravilla Azevedo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Paula
Nome: PAULA SOUZA DE PAULA MARQUES
CPF/MF: [REDACTED]

2ª Testemunha:

Viviane
Nome: VIVIANE FELIX DE SOUZA
CPF/MF: [REDACTED]



APENSO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO E DA GARANTIA:

1. Especificações Técnicas – Monitor

- 1.1. Tipo LED e possuir no mínimo 19,5" polegadas de diagonal visível, ou superior, Widescreen;
- 1.2. O gabinete do monitor deverá ser na cor preta ou prata.
- 1.2. Alcançar resolução, não-entrelaçada de, no mínimo, 1440 x 900 @ 60Hz;
- 1.3. Brilho de, no mínimo, 250 cd/m²;
- 1.4. Tempo de resposta máximo de 6,0ms;
- 1.5. Led indicativo de equipamento ligado;
- 1.6. Possuir ângulos de visão de, no mínimo, 160º na horizontal e 160º na vertical;
- 1.7. Possuir entradas de vídeo RGB Analógico (D-Sub) ou Digital (DVI) ou HDMI ou Display Port desde que fornecido o conversor de DP para HDMI.
- 1.8. Possuir fonte de alimentação interna ou externa e bivolt, com faixa de tensão de entrada de 100~240 V, com chaveamento automático;
- 1.9 Possuir certificações Energy Star 5.0 ou certificação nacional equivalente, EPEAT Gold, TCO Displays 6.0, RoHS;
- 1.10 Pivot;
- 1.11 O monitor deverá possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, (norma IEC60950/EN60950) comprovado através de certificado emitido por entidade competente;
- 1.12 O monitor deverá possuir certificado quanto à imunidade eletromagnética (norma CISPR24 / EN55024) comprovado através de certificado emitido por entidade competente;
- 1.13 O monitor deverá possuir certificado quanto à emissão de radiação radiada e conduzida (norma CISPR22 / EN55022) comprovado através de certificado emitido por entidade competente;
- 1.14 O monitor deverá possuir certificação EPEAT na categoria Gold;
- 1.15 O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital;
- 1.16 Não serão admitidas configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes.
- 1.17 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

1.17.1. O monitor proposto deverá possuir garantia de 5 anos para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local;

1.17.2. A empresa fabricante do monitor ou a rede oficial de atendimento do fabricante deverá prover assistência técnica em Salvador;



1.17.3. A empresa fabricante do monitor ou a rede oficial de atendimento do fabricante deverá dispor de um número telefônico para assistência técnica e abertura de chamados técnicos.

1.17.4. O monitor deverá atender rigorosamente a todas as especificações técnicas obrigatórias exigidas;

1.17.5. Todos os opcionais devem ser do mesmo fabricante ou homologados por ele.

2. Prazo de Entrega.

2.1. O prazo máximo de entrega é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato;

2.2. Só serão aceitas entregas em dias úteis, das 08 h às 18 h no horário local, na sede do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, localizado à Av. 5º do Centro Administrativo da Bahia – CAB, nº 750 .

2.3. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os componentes necessários à sua instalação e utilização.

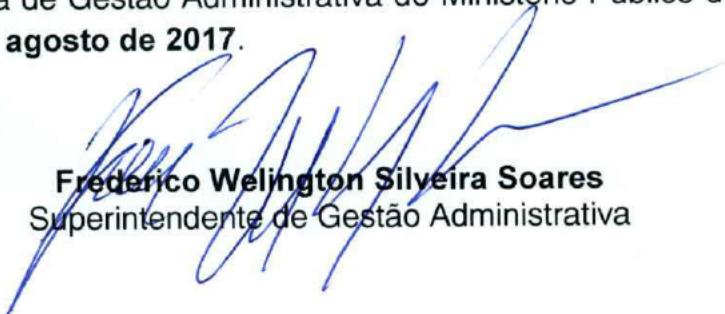
PORTARIA N° 213 /2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Janary Sergio Ferreira da Silva, matrícula [REDACTED] e Mateus Marques Freitas Amaral, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 095/2017-SGA, relativos ao fornecimento de monitores de LED, mediante adesão a Ata de Registro de Preços da Fundação Universidade de Brasília.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de agosto de 2017.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 093/2017- SGA

Processo: 003.0.1675/2017 - Dispensa nº 003/2017-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Luis Carlos Gama.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor mensal: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

Valor global estimado: R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 095/2017- SGA

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 16/2017 - Fundação Universidade de Brasília.

Processo de origem: Pregão Eletrônico nº 034/2016 - FUB - Processo nº 23106.036267/2016-28.

Processo para adesão: 003.0.11227/2017.

Parecer jurídico: 618/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Northware Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 37.131.927/0001-70.

Objeto: Aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) monitores.

Valor global: R\$ 222.300,000 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 1438 - Destinação de Recursos 100/300 - Região 9900 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, contados de 15 de agosto de 2017 até 15 de agosto de 2022.

PORTRARIA Nº 194/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Wesley Pereira Mota, matrícula [REDACTED] e Nara de Souza Gomes matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 088/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça de Conceição do Coité.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de julho de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

*Republicada por haver incorreção

PORTRARIA Nº 211/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Tatiana Queiroz Blandy, matrícula [REDACTED] e Harrison Xavier Oliveira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 089/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça de Ipiaú.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de agosto de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA Nº 212/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Carla Chagas dos Santos Souza, matrícula [REDACTED] e Daniela Oliveira da Silva Esquivel, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 093/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de jardinagem na Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de agosto de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA Nº 213/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Janary Sergio Ferreira da Silva, matrícula [REDACTED] e Mateus Marques Freitas Amaral, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 095/2017-SGA, relativos ao fornecimento de monitores de LED, mediante adesão a Ata de Registro de Preços da Fundação Universidade de Brasília.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de agosto de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 094/2017- SGA

Processo: 003.0.145928/2016 - Pregão Eletrônico nº 057/2016 - Ata de Registro de Preços nº 050/2016.

Parecer jurídico: 1163/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Julean Decorações Ltda, CNPJ nº 10.525.127/0001-88.

Objeto: Aquisição, com serviço de instalação e garantia, de películas de controle solar.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global: R\$ 20.738,06 (vinte mil, setecentos e trinta e oito reais e seis centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 16 (dezesseis) meses, a contar da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORATARIA Nº 214/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula [REDACTED] e Sued Almeida de Cerqueira, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 094/2017-SGA, relativo a aquisição e instalação de películas de controle solar.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de agosto de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa